



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 166/2000

Mimoso de Goiás, 20 de dezembro de 2000

"Dispõe sobre isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Mimoso de Goiás, Lei nº 153 de 25 de junho de 1999, onde em seu anexo I, item III, passa a conter o seguinte termo aditivo:

"Anexo I

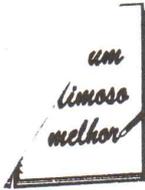
Item III - Promover isenção de tributos Municipais à pessoas carentes, aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao ano de 2000 e seguintes, aos contribuintes aposentados e pensionistas que possuem uma renda familiar de até: R\$ 1 salário mínimo vigente, bem como os deficientes, com invalidez permanente, que residem nos seus imóveis.

Art. 3º - Os contribuintes para usufruírem do benefício mencionado no artigo anterior, deverão estar em dia com o pagamento dos impostos, relativo aos exercícios anteriores, de modo a proporcionar a ampla igualdade entre os pretensos beneficiários.

continua...

J. A.



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei nº 166/2000

fol. 02

Art. 4º - Para obtenção da isenção a que se refere o art. 2º, o contribuinte deverá comprovar as seguintes condições:

- I - Comprovação da aposentadoria ou pensão percebida pelo (a) requerente;
- II - Comprovante de renda familiar, incluindo-se todas as pessoas que vivem sobre o mesmo teto;
- III - No caso de invalidez, atestado médico da rede oficial, comprovando a veracidade das alegações.

Art. 5º - O requerimento do pedido de isenção, juntamente com os documentos que comprovam as condições exigidas para a concessão do benefício, deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que o encaminhará à Secretaria de Assistência Social para análise e comprovação de alegado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil.




DACILDO RODRIGUES VIDAL
Prefeito Municipal